



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 055/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E RBS TV BAGÉ LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÍDIA ESPECIALIZADA PARA INSERÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE CANDIOTA-RS.

INEXIGIBILIDADE 020/2019

Contrato celebrado entre o Município de Candiota - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito na Rua Ulisses Guimarães nº 250, Candiota-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 94.702.818/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

e

RBS TV BAGÉ LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CNPJ sob o n.º87.463.535/0001-87, estabelecido na Rua: DO Acampamento, R, Nº 2550, representado por Luísa Coitinho Pinto portadora do CPF: 009.411.770-50 e Laura Heck de Oliveira portadora do CPF 018.405.000-69, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de inserções de mídias a serem veiculadas por uma empresa que cubra este município através de mídia especializada (emissora de TV), para apresentação e informação de obras entregues e as em andamento – específico prestação de contas à comunidade, sendo 09 (nove) inserções de mídia institucional em horários a serem propostos à contratante, contendo vídeos até 30 segundos, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 30 (dias), a contar da assinatura, na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de Licitações,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 3.536,00 (três mil e quinhentos e trinta e seis reais), sendo pagamento após o término do serviço, constante da proposta apresentada, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades temporárias da Administração Municipal, sempre observados os limites financeiros de terceirização impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: Secretaria Geral de Governo indústria e comercio, F: - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Candiota, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 3.. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na tesouraria da Prefeitura Municipal.
2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.
3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.
4. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas nas demais cláusulas desse contrato, são responsabilidades e obrigações adicionais da CONTRATADA:

- 7.1. Aceitar as alterações contratuais, em especial as supressões e acréscimos, instituídos através da Lei 8666/93;
- 7.2. Refazer às suas expensas, todos os serviços contratados e inadequadamente realizados, a critério exclusivo da Prefeitura;
- 7.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA”, caberão as seguintes atribuições:

- 8.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- 8.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da “CONTRATADA”, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.3. A “PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA”, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da “CONTRATADA” relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- em consenso entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município ao a terceiros.
- suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Candiota 16 de Agosto de 2019.

Pela "CONTRATADA":

LUISA COITINHO PINTO
CPF: 009.411.770-50

LAURA HECK DE OLIVEIRA
CPF: 018.405.000-69

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Ass.: _____ Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____

Grupo RBS

DEPARTAMENTO JURÍDICO